



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0048-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.15.1.6
PROCESSO Nº 52400.078459-2012
INTERESSADO: CONAC
ASSUNTO: Exame do acordo de cooperação técnica entre o INPI e o IPEA.

Senhora Coordenadora Substituta,

1. Trata-se de retorno dos autos, em vista de orientações dessa Procuradoria à área requisitante a fim de promover correções e acréscimos que se fazem necessários à adequação do presente instrumento de acordo de cooperação técnica.
2. Com relação à nossa orientação de fls. 115 e 116, informamos que foram cumpridas àquelas que esta Coordenação julgou indispensáveis, razão pela qual resignamos seu cumprimento como completo.
3. Em face das demais orientações de Vossa Senhoria, verificamos seu cumprimento, com o acréscimo das demais cláusulas solicitadas às fls. 117 e 118 destes autos.
4. Outrossim, submeto à V.Sa. à verificação do fiel cumprimento de vossas orientações lançadas às fls. 117/118.
5. Quanto à minuta, ora apensa aos autos, s.m.j., nada verificamos que possa obstaculizar à chancela do referido instrumento por parte dessa Procuradoria.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

Julio César da Silva Corrêa
Procurador-Federal
Matr. 0449496.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0101/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-3.2.4

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.078459-2012

1. Acordo com a Nota N° 0048-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-JCS-2.15.1.6, às fls. 148, *retro*, como também, dou como atendidas *in totum* as questões postas no Despacho N° 1050/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-3.2.4, às fls. 117/118, *retro*, como se vê do expediente de fls. 121 e documentos coligidos, fls 120 e fls. 136/146, contudo, verifica-se que os Anexos I e II que integram o Plano de Trabalho acostados, respectivamente, às fls. 132/133 e 134/135, não fizeram parte das 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica em estudo, apensadas à contracapa do presente feito, razão pela qual a pretendida chancela resta sobrestada até que seja promovida a pertinente juntada.

2. À DICOD.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.

Márcia Affonso Moura

Procurador-Federal

Coordenadora da COOAD Substituta, em exercício.